



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PROJETO BÁSICO - TJ/AM/DVENG/CADJJFL

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de construção do novo Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari, situado na Estrada Celino de Menezes KM 04.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A construção do Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari faz-se necessidade de disponibilizar a referida Comarca instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

2.2 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.3 Igualmente, cabe-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico nº 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. In verbis:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;
(...)

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento par aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.1.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.;

3.1.4 Resolução nº. 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.1.5 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.1.6 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A obra de construção do Fórum da Comarca do Município de Carauari neste Projeto Básico enquadra-se no conceito de Obra, trazidos no parágrafo único do art. 6º da Lei 8666/93. In verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

4.2 A Contratação se dará pela modalidade licitatória CONCORRÊNCIA com forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e PRAZO DETERMINADO, implicando na total e COMPLETA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

VENCEDOR POR TODO E QUALQUER SERVIÇO E FORNECIMENTO, PRÓPRIO OU DE TERCEIRO, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições presentes neste Projeto Básico.

4.3 O Menor Preço Global do certame será definido pelo licitante que ofertar em seu valor proposto final o menor valor monetário a partir da somatória dos valores unitários propostos dos itens relacionados no Anexo I (Planilha de Serviços Sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) acrescido do percentual de BDI indicado pela empresa:

4.4 A fim de aferir a exequibilidade das propostas do ponto de vista qualitativo, quantitativo e de preço, faz-se necessário que o Licitante apresente, quando da habilitação de sua proposta, imperativamente todas as planilhas dos anexos I, II, III, IV e V, nos moldes apresentados neste Projeto Básico para análise desta Administração;

4.5 Não poderão constar nas propostas apresentadas preços superiores aos indicados nas Tabelas de Referência dos Anexo I (Planilha Sintética dos Serviços) constantes deste Projeto Básico e consequentemente no valor total global dos serviços.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os detalhes técnicos do objeto desse Projeto Básico constam do rol de anexos a seguir:

5.1.1 Anexo I – Planilha sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

5.1.2 Anexo II – Planilha analítica dos serviços do Anexo I;

5.1.3 Anexo III – Composição do BDI aplicável;

5.1.4 Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;

5.1.5 Anexo V – Cronograma de físico-financeiro;

5.1.6 Anexo VI – Projetos Arquitetônicos;

5.1.7 Anexo VII – Projetos de Instalações (Elétrica, Lógica, Hidrossanitário etc.);

5.1.8 Anexo VIII – Projeto Estrutural;

5.1.9 Anexo IX – Memorial de cálculo dos itens Classe A;

5.1.10 Anexo X – Modelo de declaração de vistoria técnica.

5.2 A execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes nos projetos em anexo, aos seguintes requisitos, a saber:

5.2.1 As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de construção civil descritos neste Projeto Básico e seus Anexos. Neste sentido, salientamos que as principais Normas incidentes nas etapas de produção das edificações devem se reportar à data de sua publicação. Como o processo de atualização da norma é dinâmico, o site da ABNT deverá ser consultado para avaliar a fase atual em que se encontram as normas e a existência de outras relativas no tema de interesse;

5.2.2 A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

5.2.3 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990;

5.2.4 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

5.2.5 Normas Gerais de Licenciamento diversos aplicado ao setor de construção civil de caráter Municipal, Estadual e Federal;

5.2.6 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

5.2.7 Recomendações e instruções dos fabricantes.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAIS

6.1 O local de execução da obra situa-se na Estrada Celino de Menezes KM 04, Município de CARAUARI-AM;

6.2 Os serviços devem prioritariamente ser realizados dentro do horário comercial (07h00min às 17h00min), podendo ocorrer, excepcionalmente, trabalho aos finais de semana, feriados e em horário noturno. Neste caso, a CONTRATADA informará antecipadamente a fiscalização com no mínimo 72h (setenta e duas horas) a deverá prever nos seus custos as despesas com possíveis horas extras e outras decorrentes para serviços que identifique a necessidade de serem realizados fora do horário normal acima estabelecido, prevendo-os no seu plano de trabalho, não podendo ser apresentada cobrança em separado dos referidos custos.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 A obra deverá ser executada no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça e deverão ocorrer nos termos apresentados pelo cronograma físico-financeiro disposto no Anexo V (Cronograma físico-financeiro) deste Projeto Básico.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1 O valor estimado total do rol de serviços a serem executados na obra construção do novo Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios constam do Anexo I e II (Planilha de com descrição sintética e analítica dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) e é estimado em valor estimado em R\$ 3.731.779,65 (Três Milhões setecentos e trinta e um mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) já inclusos um BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015.

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1 Será necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

10.1 A vigência do contrato com a empresa especializada em obras e construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para construção do na obra construção do novo Fórum de Justiça na Comarca do Município de Carauari será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

11.2 Não será permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.

11.3 Na hipótese de ser realizada a subcontratação descrita em 11.2, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

11.4 Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados se necessário;

11.5 Providenciar, quando necessário, a liberação os Alvarás pertinentes, junto às Prefeituras locais, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir;

11.6 Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM;

11.7 Manter no local da obra um “Diário de Obras” no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento da obra, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, ficará, uma das vias, em poder do TJAM após a conclusão dos serviços;

11.8 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

11.9 Obedecer às Normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

11.10 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos

ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

11.11 Atender aos requisitos da Legislação Ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

11.12 A Contratada deverá atentar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para resíduos de construção:

11.12.1 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

11.12.2 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

11.12.3 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

11.13 Providenciar às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

11.14 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

11.15 Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

11.16 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução da obra em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

11.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

11.18 Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

11.19 Entregar à contratante quando do Recebimento Provisório dos serviços o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da Contratante;

11.20 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

11.21 Fica a Contratada obrigada a absorver na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, respeitado o percentual indicado na Lei Estadual n.º 3988 de 15/01/2014;

11.22 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção da obra, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

11.23 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais da vizinhança;

11.24 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em tempo acordado com a fiscalização a contar da notificação;

11.25 Promover, às suas expensas, a substituição em tempo acordado com a fiscalização todos os materiais recusados pela Fiscalização;

11.26 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e com identificação apropriada;

11.27 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Projeto Básico e seus anexos, dimensionada de forma a

cumprir os prazos estabelecidos;

11.28 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou de arquitetura para os serviços de obra civil e engenheiro eletricitista para os serviços relativos à execução e comissionamento da subestação de energia e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

11.29 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

11.30 Os responsáveis técnicos deverão estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços;

11.31 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

11.32 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

11.33 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11.34 São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Promover o cumprimento do Contrato e prover documentos necessários para sua execução;

12.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes aos serviços, Notas de Empenho etc.;

12.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;

12.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

12.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

12.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

12.7 Certificar-se de efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e Fiscalizada por técnico da Secretaria de Infraestrutura do TJAM. A Fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.3 À Fiscalização ficam assegurados os direitos de:

13.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

13.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

13.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

13.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços;

13.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela

Contratada;

13.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;

13.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

13.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Não será permitido subcontratar total, sob nenhum pretexto, dos serviços que são objeto deste Projeto Básico;

14.2 Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações/lógica e climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE;

14.3 Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

14.4 A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas das determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

14.5 Ademais, a CONTRATADA deverá certificar-se da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

14.6 É vedada a participação de consórcio. Esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato.

15. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto;

15.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

15.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

15.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

16.1 A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte geral das obras civis e engenheiro eletricista para execução e comissionamento da subestação de média tensão. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

16.1.1 A comprovação do vínculo a que se refere o item 16.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

16.2 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

16.3 Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

16.3.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

16.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

16.3.2.1 Construção civil com uso de qualquer tipo de levantamento de alvenaria com chapisco e reboco de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados);

16.3.2.2 Construção civil com uso de paredes em gesso acartonado de mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

16.3.2.3 Construção de estruturas em concreto armado e/ ou protendido (fundações, vigas, pilares, lajes) que envolva o lançamento de concreto manual ou bombeamento de no mínimo 40 m³ (quarenta metros cúbicos);

16.3.2.4 Construção de telhados com estrutura metálica com cobertura de qualquer tipo de telha sobre áreas de cobertura no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados);

16.3.2.5 Construção que envolva pintura PVA ou acrílica sobre áreas de no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados);

16.3.2.6 Construção que envolva assentamento de piso de cerâmica ou porcelanato sobre áreas de cobertura no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);

16.3.2.7 Instalação de portas e/ou janelas de no mínimo 20 (vinte) unidades;

16.3.2.8 Construção que envolva no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados) de forro em gesso seja acartonado, mineral ou convencional;

16.3.2.9 Construção ou reforma de instalação elétrica predial com no mínimo 50 (cinquenta) pontos de tomada de baixa tensão;

16.3.2.10 Instalação de mínimo 20 (vinte) pontos de água fria e 20 (vinte) pontos de esgoto sanitário;

16.3.2.11 Execução de 01 (uma) subestação elétrica de média tensão de potência mínima de mínima 75 KVA;

16.4 Os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

16.4.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 16.3.2.1 a 16.3.2.10 sem limitação de quantitativo;

16.4.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável (is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de instalação de subestação com os aspectos qualitativos indicadas do item dos itens 16.3.2.11;

16.5 A empresa deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira;

16.5.1 Note-se que a habilitação financeira indicada no item anterior não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim, com o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

16.5.2 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.6 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1 Por se tratar de obras civis com aplicação de estruturas, além da relativa complexidade envolvendo o objeto, a realização vistoria técnica no local de execução do objeto tem cunho imprescindível para a execução do objeto além de servir de norte para a Contratada fazer seu levantamento de custos e conferir as condições e dificuldade para a execução da obra. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuar-la com prévio agendamento, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo X. Em caso de dúvida, sobre dados técnicos da obra, entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal, durante o horário de 8h00min as 14h00min, em dias úteis, pelo telefone 2129-6688 e ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus-AM, Edifício Arnaldo Peres, 1º andar, Secretaria de Infraestrutura;

17.2 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

17.3 A empresa interessada deve munir-se de toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, dilações de prazos de execução ou inexecuções contratuais;

17.4 Concluída a sessão pública, possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas informações ou diretrizes fornecidas, que não tenham sido questionadas no prazo devido, não poderão constituir pretexto para pleito de alteração da composição de preços unitários por parte da CONTRATADA. Por se tratar de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, a empresa deverá computar no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas de necessidade implícita à perfeita e completa execução de todo o objeto licitado;

17.5 A contratante não perderá a garantia na ocorrência nas hipóteses nos seguintes casos:

17.5.1 Caso fortuito ou força maior;

17.5.2 Alterações realizadas pela Administração;

17.5.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.5.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Secretaria de Infraestrutura e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM.

18. DA AMOSTRA

18.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 Os serviços executados unicamente a partir da emissão da Ordem de Serviço e serão recebidos mediante a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

19.1.1 O Recebimento Provisório se dará quando a Fiscalização receber o objeto, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo TJAM.

19.1.2 O Recebimento Definitivo se dará quando a Fiscalização receber o objeto, definitivamente, em prazo a ser estipulado, em razão da complexidade da execução dos serviços, não sendo inferior a 03 (três) dias, nem superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto do serviço.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O TJAM pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados com os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente na proposta da CONTRATADA vencedora do certame, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico;

20.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória a partir do recebimento definitivo e os procedimentos de praxe indicados na Minuta Contratual;

20.3 Os pagamentos referentes aos Contratos gerados serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas nos cronogramas físico-financeiros acordados, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada serviço;

20.4 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

20.5 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Manaus, 30 de Agosto de 2021.

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF – TJAM

Arq. Evelyn Guerra Xavier da Silva
Diretora de Obras e Projetos / SEINF / TJAM

Eng. Matheus de Sousa Guimarães
Analista Judiciário/SEINF/TJAM

Eng. Paulo Henrique Gomes Araújo
Analista Judiciário/SEINF/TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 09/09/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GUERRA XAVIER DA SILVA**, Diretor(a), em 10/09/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, Secretário(a), em 10/09/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331270** e o código CRC **60B84C1E**.

